



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 52, DE 2011**  
(Do Sr. Paulo Teixeira e outros)

Altera os arts. 48 e 84 da Constituição Federal, prevendo a obrigatoriedade de apresentação do Programa de Metas e Prioridades para os governos federal, estaduais e municipais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-10/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 84 da Constituição da República, mantidos o “caput”, os demais incisos e o parágrafo único com a redação atual, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII com a seguinte redação:

“XXVIII – enviar ao Poder Legislativo o Programa de Metas e Prioridades de seu mandato até 90 dias após sua posse, inclusive em caso de reeleição”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 84 da Constituição da República o art. 84-A com a seguinte redação:

*“Art. 84-A – O Presidente da República, os Governadores de Estados e os Prefeitos, eleitos ou reeleitos, apresentarão à sociedade civil e ao Poder Legislativo competente o Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, até noventa dias após a respectiva posse, que discriminará expressamente: as ações estratégicas, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta por unidades regionais de planejamento e desenvolvimento, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas da campanha eleitoral devidamente registradas no órgão eleitoral competente conforme as disposições deste artigo”.*

*§ 1º - O Presidente da República adotará no seu Programa de Metas e Prioridades, onde couber, a região integrada de desenvolvimento econômico social e outras qualificações regionais adequadas como unidades regionais nacionais.*

*§ 2º - O Governador de Estado adotará no seu Programa de Metas e Prioridades, onde couber, a região metropolitana, a aglomeração urbana e a microrregião como unidades regionais estaduais, observando quanto à primeira os objetivos, diretrizes e programas estratégicos de impacto intermunicipal constantes de plano metropolitano elaborado com a participação da população, das autoridades municipais executivas e legislativas e aprovado como lei pela Assembléia Legislativa correspondente.*

*§ 3º - O Prefeito Municipal adotará no seu Programa de Metas e Prioridades, onde couber, as Subprefeituras e os distritos como unidades regionais municipais, observando os objetivos, diretrizes, programas e ações estratégicas de desenvolvimento urbano-rural e outros conteúdos constantes da lei municipal do plano diretor elaborado com a participação da população, abrangendo os planos especiais de prevenção e combate às inundações e seus impactos prejudiciais, de mobilidade urbana, de transporte de pessoas e cargas, de acesso à moradia digna, de saneamento básico, inclusive de redução na geração,*

*reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, de lazer, de combate à poluição, de recuperação ambiental e de aplicação da política nacional das mudanças climáticas no âmbito local, de educação, saúde, segurança pública e de desenvolvimento de atividades econômicas nas áreas rural e urbana do território municipal.*

*§ 4º - O Programa de Metas e Prioridades a que se refere este artigo priorizará as ações, serviços e investimentos diretamente voltados para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, valorizando a dignidade da pessoa humana mediante a erradicação da miséria, reduzindo a marginalidade social, universalizando o atendimento dos serviços públicos, o gozo efetivo dos direitos sociais fundamentais e o pleno exercício da cidadania por todos com vistas à concretização dos objetivos fundamentais da República inscritos nos arts 1º e 3º desta Constituição.*

*§ 5º - O Prefeito de municípios com cidade de população inferior a vinte mil habitantes apresentará Programa de Metas e Prioridades resumido observado o disposto no parágrafo anterior.*

*§ 6º O Programa de Metas e Prioridades será imediata e amplamente divulgado por meio eletrônico e outros meios de comunicação de massa de amplo alcance e debatido publicamente no âmbito do respectivo Poder Legislativo, podendo receber comentários e sugestões, por meio de destaques, que poderão ser incorporados ao texto original.*

*§ 7º Os conteúdos do Programa de Metas e Prioridades serão incorporados nas leis orçamentárias para seu efetivo cumprimento.*

*§ 8º - O Poder Executivo divulgará amplamente até 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de cada ano os relatórios quadrimestrais de desempenho da execução do Programa de Metas e Prioridades.*

*§ 9º O Poder Executivo divulgará até noventa dias após a respectiva posse os indicadores de desempenho relativos à execução do Programa de Metas e Prioridades, os quais serão elaborados e fixados visando a promoção do desenvolvimento sustentável conforme os seguintes critérios:*

- a) erradicação da miséria*
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*
- c) atendimento das funções sociais urbanas e rurais com melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;*
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade urbana e rural nos termos previstos nos arts. 182 e 186 desta Constituição;*
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*

- g) universalização do atendimento dos serviços públicos com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;*
- h) promoção da transparência e da ética na gestão pública;*
- i) promoção de uma economia inclusiva, verde e responsável.*

*§ 10 - As alterações programáticas que se tornarem convenientes, a critério do Poder Executivo, sempre em conformidade com as leis do País, deverão ser justificadas por escrito e amplamente divulgadas, com as respectivas justificativas, pelos meios de comunicação previstos neste artigo e encaminhadas previamente ao início de sua implementação ao respectivo Poder Legislativo“.*

Art. 2º O art. 48 da Constituição da República passa a vigorar, acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI – propor sugestões, acréscimos e críticas ao Programa de Metas e Prioridades apresentado pelo Presidente da República”

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de lei destina-se a estimular a melhoria da gestão pública e a permitir à população melhor avaliação e o controle das ações, obras e serviços realizados pelo Poder Executivo nos diferentes entes federativos da nação brasileira. O conteúdo desta lei não acarreta qualquer restrição ao juízo discricionário dos candidatos a cargos majoritários ou daqueles que forem eleitos para o exercício de tais cargos.

Esta proposta de lei representa, portanto, um grande avanço no aperfeiçoamento da democracia ao promover a democracia participativa. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos nela estabelecidos. Ao escolher seus representantes, o povo não abdica do seu poder de acompanhar e fiscalizar as ações de governo, bem como de influir sobre as decisões governamentais durante todo o período dos respectivos mandatos. Esta compreensão encontra-se acolhida no mesmo dispositivo quando qualifica o Estado Brasileiro como Estado Democrático de Direito. E mais ainda, o Brasil assume também a condição de República, isto é, Estado que adota a temporariedade dos mandatos eletivos e a prestação de contas como princípios constitucionais basilares da nação brasileira.

O Brasil, que é detentor de uma grande sociobiodiversidade e da maior diversidade biológica do planeta e se posiciona cada vez mais como um protagonista global relevante, precisa caminhar rapidamente em direção aos novos paradigmas do desenvolvimento. Esta proposta de lei estimula a implementação em todo o território nacional de um modelo de desenvolvimento socialmente, economicamente e ambientalmente sustentável que elimine a miséria, reduza as desigualdades sociais e econômicas, promova os direitos humanos e a equidade no acesso aos direitos civis, melhore a gestão pública e a qualidade dos serviços públicos, amplie a transparência e combate a corrupção e assegure uma relação amigável entre os processos produtivos da sociedade e os processos naturais, promovendo a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos ecossistemas.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2011.

Deputado Paulo Teixeira

**Proposição:** PEC 0052/11

**Autor da Proposição:** PAULO TEIXEIRA E OUTROS

**Ementa:** Altera os artigos 48 e 84 da Constituição Federal, prevendo a obrigatoriedade de apresentação do Programa de Metas e Prioridades para os governos federal, estaduais e municipais.

**Data de Apresentação:** 12/07/2011

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 174  
Não Conferem 004  
Fora do Exercício 000  
Repetidas 011  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 189

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP  
2 ADEMIR CAMILO PDT MG  
3 AFONSO HAMM PP RS  
4 ALBERTO FILHO PMDB MA  
5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP  
6 ALESSANDRO MOLON PT RJ  
7 ALFREDO SIRKIS PV RJ  
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

10 ANDREIA ZITO PSDB RJ  
11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP  
12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA  
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
14 ARNON BEZERRA PTB CE  
15 ASSIS CARVALHO PT PI  
16 ASSIS DO COUTO PT PR  
17 ASSIS MELO PCdoB RS  
18 BENEDITA DA SILVA PT RJ  
19 BETO FARO PT PA  
20 BIFFI PT MS  
21 BOHN GASS PT RS  
22 CARLAILE PEDROSA PSDB MG  
23 CARLINHOS ALMEIDA PT SP  
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
25 CARLOS SOUZA PP AM  
26 CARLOS ZARATTINI PT SP  
27 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
28 CHICO LOPES PCdoB CE  
29 CLÁUDIO PUTY PT PA  
30 CLEBER VERDE PRB MA  
31 COSTA FERREIRA PSC MA  
32 DALVA FIGUEIREDO PT AP  
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
34 DANILO FORTE PMDB CE  
35 DÉCIO LIMA PT SC  
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
37 DOMINGOS DUTRA PT MA  
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
39 DR. JORGE SILVA PDT ES  
40 DR. ROSINHA PT PR  
41 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
42 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
43 EDINHO ARAÚJO PMDB SP  
44 EDSON SANTOS PT RJ  
45 EDSON SILVA PSB CE  
46 EDUARDO AZEREDO PSDB MG  
47 EMILIANO JOSÉ PT BA  
48 ERIKA KOKAY PT DF  
49 EROS BIONDINI PTB MG  
50 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
51 EUDES XAVIER PT CE  
52 FÁBIO FARIA PMN RN  
53 FERNANDO FERRO PT PE  
54 FERNANDO MARRONI PT RS  
55 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
56 GABRIEL CHALITA PMDB SP

57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
58 GASTÃO VIEIRA PMDB MA  
59 GERALDO RESENDE PMDB MS  
60 GERALDO SIMÕES PT BA  
61 GILMAR MACHADO PT MG  
62 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
64 GUILHERME MUSSI PV SP  
65 HÉLIO SANTOS PSDB MA  
66 HENRIQUE FONTANA PT RS  
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
68 IVAN VALENTE PSOL SP  
69 JAIME MARTINS PR MG  
70 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
71 JEAN WYLLYS PSOL RJ  
72 JESUS RODRIGUES PT PI  
73 JILMAR TATTO PT SP  
74 JOÃO ARRUDA PMDB PR  
75 JOÃO DADO PDT SP  
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
79 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
80 JOSÉ DE FILIPPI PT SP  
81 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
82 JOSÉ MENTOR PT SP  
83 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
85 LAERCIO OLIVEIRA PR SE  
86 LELO COIMBRA PMDB ES  
87 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
88 LILIAM SÁ PR RJ  
89 LUCI CHOINACKI PT SC  
90 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
91 LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
92 LUIZ COUTO PT PB  
93 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
94 LUIZA ERUNDINA PSB SP  
95 MANATO PDT ES  
96 MARA GABRILLI PSDB SP  
97 MARCIO BITTAR PSDB AC  
98 MARCOS MEDRADO PDT BA  
99 MARINA SANTANNA PT GO  
100 MAURO LOPES PMDB MG  
101 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
102 MILTON MONTI PR SP  
103 MIRIQUINHO BATISTA PT PA

104 MIRO TEIXEIRA PDT RJ  
105 MOREIRA MENDES PPS RO  
106 NAZARENO FONTELES PT PI  
107 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
108 NELSON PELLEGRINO PT BA  
109 NEWTON LIMA PT SP  
110 ODAIR CUNHA PT MG  
111 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC  
112 ONYX LORENZONI DEM RS  
113 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
114 OTONIEL LIMA PRB SP  
115 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
116 PADRE TON PT RO  
117 PAES LANDIM PTB PI  
118 PASTOR EURICO PSB PE  
119 PAUDERNEY AVELINO DEM AM  
120 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
121 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
122 PAULO PIAU PMDB MG  
123 PAULO PIMENTA PT RS  
124 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
125 PAULO TEIXEIRA PT SP  
126 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
127 PEDRO UCZAI PT SC  
128 PENNA PV SP  
129 PEPE VARGAS PT RS  
130 PROFESSORA MARCIVANIA PT AP  
131 REGINALDO LOPES PT MG  
132 REINHOLD STEPHANES PMDB PR  
133 RENATO MOLLING PP RS  
134 RICARDO BERZOINI PT SP  
135 RICARDO IZAR PV SP  
136 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
137 ROBERTO BRITTO PP BA  
138 ROBERTO SANTIAGO PV SP  
139 RODRIGO MAIA DEM RJ  
140 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
141 RONALDO FONSECA PR DF  
142 RONALDO ZULKE PT RS  
143 ROSANE FERREIRA PV PR  
144 RUBENS OTONI PT GO  
145 RUI COSTA PT BA  
146 RUI PALMEIRA PSDB AL  
147 RUY CARNEIRO PSDB PB  
148 SÁGUAS MORAES PT MT  
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
150 SARNEY FILHO PV MA

151 SÉRGIO BRITO PSC BA  
152 SERGIO GUERRA PSDB PE  
153 SIBÁ MACHADO PT AC  
154 SIMÃO SESSIM PP RJ  
155 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
156 SUELI VIDIGAL PDT ES  
157 TAUMATURGO LIMA PT AC  
158 TONINHO PINHEIRO PP MG  
159 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
160 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
161 VANDER LOUBET PT MS  
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
163 VICENTE CANDIDO PT SP  
164 VICENTINHO PT SP  
165 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
166 VITOR PENIDO DEM MG  
167 WALDIR MARANHÃO PP MA  
168 WELITON PRADO PT MG  
169 WILLIAM DIB PSDB SP  
170 WILSON FILHO PMDB PB  
171 ZÉ GERALDO PT PA  
172 ZÉ SILVA PDT MG  
173 ZECA DIRCEU PT PR  
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)\*](#)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)\*](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)\*](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

.....

### Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)\*](#)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [\*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)\*](#)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [\*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)\*](#)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)\*](#)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

### **Seção III** **Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**